



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**

**DELIBERAÇÃO E/CME Nº 57, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

NORMATIZA, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO RIO DE JANEIRO, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.811, DE 2024, QUE ALTERA O DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940, E AS LEIS FEDERAIS Nºs 8.072, DE 1990, COM ÊNFASE, NA LEI Nº 8.069, DE 1990, PARA ASSEGURAR MEDIDAS DE PROTEÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE NOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS PÚBLICOS, PRIVADOS OU COMUNITÁRIOS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal nº 859, de 1986, e na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, de 1988, com ênfase nos artigos 205 e 206;

**CONSIDERANDO** as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em especial os artigos 11 e 22 e no §4º do artigo 32; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.

**DELIBERA:**

Art. 1º A presente Deliberação normatiza, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis Federais nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos) e, com ênfase, na Lei 8.069, de 1990, para assegurar medidas de proteção e combate à violência contra a criança e adolescente.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino de que trata o caput é composto pela Rede Pública Municipal de Ensino e pelos estabelecimentos privados e/ou comunitários que ministram Educação Infantil.

Art. 2º As medidas ora instituídas no âmbito municipal não excluem outras a serem definidas e implementadas em cooperação federativa com o estado do Rio de Janeiro e a União, nos termos do artigo 2º da Lei 14.811, de 2024.

Art. 3º As formas de violência contra a criança e adolescente estão definidas nas seguintes leis federais:

I-Nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying);

II-Nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

III-Nº 14.344, de 24 de maio de 2022, que, dentre outras medidas, cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Art. 4º A equipe gestora dos estabelecimentos públicos, privados e comunitários, vinculados ao Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, deve:

I- comunicar aos órgãos responsáveis pela garantia de direitos de crianças e adolescentes, sempre que constatarem o descumprimento das leis citadas no artigo 3º desta Deliberação, até que seja(m) formulado(s) protocolo(s) específico(s), em conformidade com as disposições contidas no artigo 3º da Lei Federal nº 14.811, de 2024, mediante a participação da sociedade, dos órgãos de segurança pública e de saúde para estabelecerem medidas de proteção à criança e o adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar e/ou familiar; e

II- manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais arquivadas e atualizadas, física ou digitalmente, de todos os gestores, funcionários e representantes legais.

§ 1º Fica a Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede, ou qualquer outro qualquer outro órgão de venha a substituí-la, responsável pelo acompanhamento dos dispositivos ora fixados, podendo, a critério de seu titular, delegar a atribuição às Coordenadorias Regionais de Educação.

§ 2º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que as instituições do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro se adequem aos termos da presente deliberação.

Art. 5º Os estabelecimentos comunitários de Educação Infantil que possuem parceria formalizada com a Prefeitura do Rio de Janeiro e recebem recursos públicos, por meio da celebração de instrumentos jurídicos para atendimento em creches, ficam obrigados a manter certidões de antecedentes criminais arquivadas e

atualizadas, semestralmente, dos representantes legais, equipe gestora e demais funcionários, em atendimento ao artigo 59A da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 6º No âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e das instituições particulares, a documentação deverá ser atualizada anualmente, mantendo-a arquivada física ou digitalmente.

Art. 7º Ficam assegurados, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, os efeitos decorrentes do artigo 4º da Lei Federal nº 14.811, de 2024, quando fixada a Política Nacional de Prevenção e Controle ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Passa a integrar o anexo desta deliberação cópia da Lei Federal nº 14.811/2024.

Art. 9º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros:

Willmann Silva Costa  
Ana Maria Gomes Cezar  
Diogo Pinheiro dos Reis Andrade  
Fidelina Rocha da Silva  
José Carlos Lima de Souza  
José Edmilson da Silva  
Luiz Otavio Neves Mattos  
Maria de Lourdes Albuquerque Tavares  
Maria de Nazareth de Machado de Barros Vasconcellos  
Mariza de Almeida Moreira  
Taisa Santos Damasco